

Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 091/11

Entrada: 17/10/2011

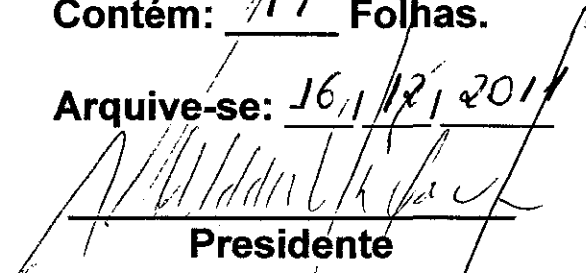
Autoria: Pedro Nunes Filho

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Votorantim, da instalação de máquinas de leitura ótica dos códigos de barras nos supermercados.

Contém: 17 Folhas.

Arquive-se: 16, 11, 12, 2011




Presidente

Obs: Aprovado com a
Emenda Substitutiva
nº 01/11



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 091/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Votorantim, da instalação de máquinas de leitura ótica dos códigos de barras nos supermercados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica por esta Lei, obrigatória, no Município de Votorantim, a instalação de máquinas de leitura ótica dos códigos de barras, em todos os supermercados que adotarem esse sistema de marcação de preços.

§ 1º - Os supermercados que utilizam código de barras para apereçamento deverão oferecer equipamentos de leitura ótica para consulta de preço pelo consumidor, localizados na área de vendas e em outras de fácil acesso.

§ 2º - O regulamento desta Lei definirá, dentre outros, a sanção pelo descumprimento da norma.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 17 de outubro de 2011.

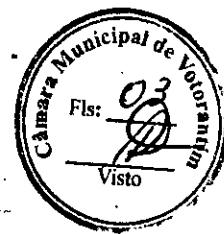
PEDRO NUNES FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, recentemente apresentamos um projeto de lei sobre o assunto em tela, porém foi preciso que o retirássemos para algumas adequações que, após estudos, julgamos necessárias para obtermos êxito na aprovação e na sanção da Lei.

Há muito tempo nós recebemos reclamações de pessoas dentro dos supermercados, devido à falta de máquinas de leitura ótica dos códigos de barras que, a nosso ver, deveria estar à disposição dos consumidores, pois a sua falta dificulta a consulta de preços; e também porque os proprietários de supermercados não deixam funcionários à disposição dos fregueses para solucionar as dúvidas quanto ao preço de mercadorias.

Nossa proposta visa facilitar aos clientes, a consulta de preços das mercadorias comercializadas nos supermercados, para que tenham certeza do quanto estão pagando pelo produto escolhido.

Por todo o exposto é que reapresentamos o presente Projeto de Lei e esperamos contar com o apoio dos nobres pares.


PEDRO NUNES FILHO
Vereador

A
CONSULTORIA JURIDICA E COMISSÃO
S/S., 18/11/2011
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 21/11/2011
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA 2011
S/S., 21/11/2011
Presidente

APROVADA com
a Emenda Substitutiva
nº 01

Cláudio M. de S. M. Silva



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 18/10/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 18/10/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora

Presidente

Procuradoria Jurídica
Laudicéia Nogueira Soares
Assessora Jurídica
OAB nº 301.913